

Portaria n.º 243/97/M

de 24 de Novembro

Os Serviços de Identificação de Macau recebem diariamente milhares de utentes, estando os procedimentos manuais utilizados na cobrança de receitas desactualizados.

A informatização desse processo permitirá um controlo mais eficaz e uma melhor utilização dos recursos humanos.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — 1. Os Serviços de Identificação de Macau são autorizados a proceder à arrecadação de receitas com recurso a meios informáticos e com suporte em recibo a emitir automaticamente, de modelo anexo à presente portaria.

2. No recibo é impresso o nome do requerente, a discriminação do tipo de pedido e da designação e montante das diversas taxas aplicáveis e respectivo total e o número do recibo, atribuído automaticamente e constituído por um prefixo que identifica o balcão e, para cada balcão, por uma sequência numérica de cinco dígitos.

Artigo 2.º — 1. Os Serviços de Identificação de Macau organizam um Livro Diário de registo da receita arrecadada, constituído pelos extractos, emitidos automaticamente, do montante diário das taxas recebidas por cada balcão, onde consta a data, identificação do balcão, total de recibos emitidos e série numérica respectiva, total de receita para cada tipo de taxa e total geral.

2. As folhas do Livro Diário são numeradas e rubricadas pelo respectivo responsável, que lança nota de conferência, e encadernadas no final do ano.

3. Os duplicados dos recibos são arquivados por dia, mês e ano, acompanhados dos extractos respectivos e podem ser inutilizados cinco anos após a data de emissão.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1997.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 243/97/M 號

十一月二十四日

鑑於澳門身分證明司每日接待之公眾數以千計，以人手徵收收入之程序已不合時宜。

考慮到將該程序資訊化，能更有效控制及更充分利用人力資源。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

第一條

一、許可澳門身分證明司採用資訊手段徵收收入並自動發出收據作為憑證；收據式樣載於本訓令附件內。

二、收據上印有申請人姓名、申請種類、所適用收費之名稱、金額及合計金額、收據編號；該編號以自動方式編印，並由用以識別每一櫃台之前綴及每一櫃台專有之五位數字組組成。

第二條

一、澳門身分證明司應編制一本用以登記徵收收入之日誌簿冊，其內應載有自動發出之每一櫃台每日所徵收之收入總額之摘錄；摘錄內載有日期、用以識別櫃台之前綴、發出收據之總數及有關數字組、各類收費之收入總額及合計金額。

二、日誌簿冊每頁均須由有關負責人編號及簡簽，並由其作出核對註記及於年底將日誌簿冊裝訂成冊。

三、收據副本連同有關摘錄按年、月、日存檔，並得於發出日期起五年後銷毀。


第三條

本訓令於一九九七年十二月一日開始生效。

一九九七年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立



RECIBO DE RECEITA ARRECADADA
收入收據

Serviços de Identificação de Macau
澳門身份證明司

Recebido de
茲收到

conforme a seguinte conta :
係屬下列項目者 :

O funcionário
公務員


Data prevista de entrega 預期取證日期 :
SIM 身份證明司 - Modelo RRA01 - RRA 第一式

ORIGINAL N°
正本
Data 日期

Total (MOP)
總計(澳門幣)

收據項目代號

- | | | | |
|------------|----------------|-----------------|--------------------------|
| 1 澳門居民身份證 | 2 葡籍認別證(國民身份證) | 3 普通護照 | 4 3 加快費用 |
| 1.1 首次申請 | 2.1 首次申請 | 3.1 發出 | 5 通行證 |
| 1.2 續期 | 2.2 續期 | 3.2 攜同人員(每人一百元) | 5.1 發出 |
| 1.3 加快費用 | 2.3 加快費用 | 3.3 加快費用 | 5.2 攜同人員或更改(每人/項二十元) |
| 1.4 遺失附加費用 | 2.4 遺失附加費用 | 4 外國人護照 | 6 刑事記錄證明書 |
| 1.5 外出服務費用 | 2.5 外出服務費用 | 4.1 發出 | 6.1 發出 |
| 1.6 豁免費用 | 2.6 豁免費用 | 4.2 攜同人員(每人五十元) | 6.2 加快費用 |
| | | | 7 居住證明書 |
| | | | 8 證明書 (首頁收費十五元，以後每頁收費五元) |



RECIBO DE RECEITA ARRECADADA
收入收據

Serviços de Identificação de Macau
澳門身份證明司

Recebido de
茲收到


conforme a seguinte conta :
係屬下列項目者 :

O funcionário
公務員

Data prevista de entrega 預期取證日期 :
SIM 身份證明司 - Modelo RRA01 - RRA 第一式

DUPLICADO N°
第一副本
Data 日期

Total (MOP)
總計(澳門幣)



RECIBO DE RECEITA ARRECADADA
收入收據

Serviços de Identificação de Macau
澳門身份證明司

Recebido de
茲收到

conforme a seguinte conta :
係屬下列項目者 :

O funcionário
公務員

Data prevista de entrega 預期取證日期 :
SIM 身份證明司 - Modelo RRA01 - RRA 第一式

TRIPPLICADO N°
第二副本
Data 日期

Total (MOP)
總計(澳門幣)